



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

### Ata Judicial nº 8 - SPLENO

*Ata da 6ª Sessão Virtual Judicial do egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com início dia 06.08.2020 e término dia 13.08.2020, sob a presidência do Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO--Presidente.*

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de dois mil e vinte (2020), em Palmas, capital do Estado do Tocantins, realizou-se a 6ª Sessão Virtual Judicial. Presentes os Desembargadores, **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**-Presidente, **MOURA FILHO**, **MARCO VILLAS BOAS**, **JACQUELINE ADORNO**, **ANGELA PRUDENTE**, **EURIPEDES LAMOUNIER**, **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**, e **JOÃO RIGO GUIMARÃES** e os Juizes **JOSÉ RIBAMAR MENDES JUNIOR**, **ZACARIAS LEONARDO** e **JOCY GOMES DE ALMEIDA**. Ausência justificada da Desembargadora **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**. Representando o Ministério Público do Estado do Tocantins, a Procuradora de Justiça **MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**. Havendo número legal, às 14h00min o Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, declarou aberta a sessão, aprovando a Ata da sessão anterior. **FEITOS RETIRADOS DE JULGAMENTO: 1 REVISÃO CRIMINAL Nº 0029475-13.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA. ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO (OAB TO182A). REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**. REVISORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**. **2 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005405-43.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: JOSE LUIZ MEDEIROS BEZERRA. ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225), MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018). AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU. REIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**. **3 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0012138.11-2019.827.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. EMBARGADA: THAIS PEREIRA MENESES. ADVOGADA: ELLEM DAYANNE RODRIGUES VINHAL (OAB TO4744). RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**. **4 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0027354.12-2019.827.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. EMBARGADA: MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA PANIAGO. ADVOGADOS: ABIZAIAR ANTÔNIO PANIAGO (OAB TO5976) E JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO (OAB TO102B). RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**. **5 AGRAVO INTERNO NA REVISÃO CRIMINAL Nº 0004288-17.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: JOSÉ PINHEIRO PORTILHO. ADVOGADOS: ZENIL SOUSA DRUMOND (OAB TO6494), ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES (OAB TO4283), THIAGO SULINO DE CASTRO (OAB TO5770). AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**. **6 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0004924-80.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DE

PRAÇAS DA POLICIA E BOMBEIROS MILITARES DE ARAGUAÍNA-TO-APA. ADVOGADO: ANDERSON MENDES DE SOUZA (OAB TO4974). IMPETRADO: COMANDANTE- GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. 7 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0035896-19.2020.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: EVALDO DE OLIVEIRA GOMES. ADVOGADOS: JOÃO FERNANDO NOGUEIRA ALVES (OAB TO6225B). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO. 8 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003985-03.2020.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ERISNALVA PEREIRA DA SILVA. ADVOGADOS: RAYMARA DA SILVA LIMA (OAB TO9026), JORDINO SANTANA OLIVEIRA (OAB TO)9798), ROGER WILLIAM AMARAL BARBOSA MORAIS (OAB TO7627) E JAMESON RODRIGUES DA FONSECA (OAB TO6984). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO. FEITOS RETIRADOS COM VISTA: 9 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0036094-56.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: GILVAN PEREIRA ARRUDA. ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO4792). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO. COM VISTA: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO NO SENTIDO DE ACOLHER O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, DETERMINANDO A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, EM RAZÃO DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VOTARAM O DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, A DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, O DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, A DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, O DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES E O O JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. AGUARDA O JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. MANTIDO COM VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **10 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0008446-18.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. SUSCITANTE: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. SUSCITADA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO. PROCURADORA JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. COM VISTA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.** APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS NO SENTIDO DE ACOLHER O PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA, A FIM DE MANTER A PREVENÇÃO DA 2ª CÂMARA CÍVEL, E DECLARAR A COMPETÊNCIA DO DESEMBARGADOR SUSCITANTE, PARA PROCESSAR E JULGAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO NO 0019686-87.2019.8.27.0000. VOATARAM O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, A DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, O DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, O JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, O JUIZ ZACARIAS LEONARDO E O JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. PEDIU VISTA A DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL. **11 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004859-85.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: OZIEL DAMASCENA SIMÃO. ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225), MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018). IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. MP: MINISTÉRIO PÚBLICO. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. COM VISTA: JUIZ**

**ZACARIAS LEONARDO.** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS NO SENTIDO DE DENEGAR A SEGURANÇA ALMEJADA, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, POR SER INADMISSÍVEL DILAÇÃO PROBATÓRIA EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. VOTARAM O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, A DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, O DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, A DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, O DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, O JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E O JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. MANTEVE COM VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **12 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0005516-27.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DAS PRAÇAS E SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS-ASPRA PM/CBM TOCANTINS. ADVOGADOS: UEMERSON DE OLIVEIRA COELHO (OAB TO6986), JOSÉ SILVA BANDEIRA (OAB TO5468), GRACE KELLY MATOS BARBOSA (OAB TO6691), HEICHON CORDEIRO DE ARAÚJO (OAB TO6474). IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS.** COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS NO SENTIDO DE DENEGAR A SEGURANÇA REQUESTADA, TENDO EM VISTA QUE NÃO SE VISLUMBRA A EXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL E ABUSIVO PRATICADO PELA AUTORIDADE COATORA, CONSUBSTANCIADO NA OMISSÃO EM IMPLEMENTAR, NO PRESENTE MOMENTO, OS EFEITOS FINANCEIROS DAS PROMOÇÕES, SOBRETUDO POR QUE A POSTERGAÇÃO ESTÁ JUSTIFICADAMENTE AMPARADA NOS COMANDOS DA MEDIDA PROVISÓRIA NO 07/2019, SENDO QUE TAL MEDIDA, ALÉM DE NECESSÁRIA, ACHA-SE PLENAMENTE JUSTIFICADA NAS CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONALÍSSIMAS QUE FORAM IMPOSTAS PARA O CONTROLE DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID 19), NÃO SE VISLUMBRANDO, PORTANTO, DIREITO LÍQUIDO E CERTO, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. VOTARAM O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, A DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, O DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, A DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, O DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, O JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E O JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. MANTEVE COM VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **13 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005494-66.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: DORIVAL BARBOSA DA SILVA. ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225), MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018). AGRAVADOS: SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS. INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU. RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE.** COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE NO SENTIDO DE CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO A ESTE AGRAVO INTERNO, MANTENDO, NA ÍNTEGRA, A DECISÃO TERMINATIVA ORA RECORRIDA, LANÇADA NO EVENTO 2 DO MANDAMUS, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. VOTARAM O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, O DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, O DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, A DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, O DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, O JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E O JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. MANTEVE COM VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **14 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005598-58.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: WESLLEY

FRAGA PARENTE. ADVOGADOS: MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018), INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225). AGRAVADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE NO SENTIDO DE CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO A ESTE AGRAVO INTERNO, MANTENDO, NA ÍNTEGRA, A DECISÃO TERMINATIVA ORA RECORRIDA, LANÇADA NO EVENTO 2 DO MANDAMUS, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. VOTARAM O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, O DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, O DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, A DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, O DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, O JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E O JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. MANTEVE COM VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **15 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005437-48.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: LEANDRO LOPES PORTO. ADVOGADOS: MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018), INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225). AGRAVADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE NO SENTIDO DE CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO A ESTE AGRAVO INTERNO, MANTENDO, NA ÍNTEGRA, A DECISÃO TERMINATIVA ORA RECORRIDA, LANÇADA NO EVENTO 2 DO MANDAMUS, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. VOTARAM O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, O DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, O DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, A DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, O DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, O JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E O JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. MANTEVE COM VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **16 INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0010218-16.2020.827.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. SUSCITANTE: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. SUSCITADO: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB TO4923A). RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**. INICIALMENTE FOI APRESENTADA QUESTÃO DE ORDEM PELO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO NO SENTIDO DE (QUESTÃO DE ORDEM PROCEDIMENTAL PARA QUE SE POSSA DEFINIR SE, NOS CASOS EM QUE O RELATOR SOLICITAR A INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA, DEVE O PEDIDO SER ENCAMINHADO PELO SEI OU PELO E-PROC, BEM COMO SE, SENDO ELE MESMO RELATOR DO INCIDENTE, FICA OU NÃO DISPENSADA O ENVIO À PRESIDÊNCIA). APÓS O VOTO DO RELATOR DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE NÃO ACOLHER A QUESTÃO DE ORDEM E NO SENTIDO DE ADMITIR O PRESENTE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. NO MAIS: A) DETERMINO A SUSPENSÃO DE TODOS OS PROCESSOS PENDENTES, INDIVIDUAIS OU COLETIVOS, QUE TRAMITAM PERANTE ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INCLUSIVE NOS JUÍZADOS ESPECIAIS, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO; B) ENCAMINHE-SE OS AUTOS À NUGEP PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS INDICADAS NA RESOLUÇÃO Nº 235 DO CNJ, BEM COMO PARA QUE PROCEDA A COMUNICAÇÃO DA SUSPENSÃO DE TODAS AS DEMANDAS AOS ÓRGÃO JURISDICIONAIS COMPETENTES; C) NOS TERMOS DO ART. 7º, VI DA RESOLUÇÃO Nº 235/2016 DO CNJ, DETERMINO QUE A NUGEP, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, INDIQUE OS POSSÍVEIS INTERESSADOS, INCLUSIVE PESSOAS, ÓRGÃOS E ENTIDADES COM INTERESSE NA CONTROVÉRSIA, PARA QUE POSSA SER DESIGNADA DATA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NA FORMA DO ART. 983, §1º DO CPC. VOTARAM O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, O DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, A DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, A

DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, O DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, O DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO-PRESIDENTE, O JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, O JUIZ ZACARIAS LEONARDO E O JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. PEDIU VISTA A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA. **17 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0009889-87.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ROSINALDO TAVARES QUIXABA. ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, MANTEVE COM VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **18 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0009749-53.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: MIRLENE DE SOUSA MOREIRA. ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO3696B). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, MANTEVE COM VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **19 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0009602-27.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ADRIANA SOARES CARVALHO. ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155), LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO6095). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, MANTEVE COM VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **20 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0006705-26.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ELIANE MAGALHÃES SILVA. ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO4971). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, MANTEVE COM VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **21 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0006182-14.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: RODRIGO BALBINO CALCADOS. ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155), LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO6095). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A

EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, MANTEVE COM VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **22 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0006040-10.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ORCEAN OLIVEIRA COSTA E SILVA. ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. COM VISTA: JUIZ ZACARIAS LEONARDO. PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, MANTEVE COM VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **23 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005741-33.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ANGELICA BEATRIZ CORREA GONCALVES. ADVOGADOS: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA (OAB TO4436), ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB TO4220). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. COM VISTA: JUIZ ZACARIAS LEONARDO. PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, MANTEVE COM VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **24 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005551-70.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: NIVALDO MEDONÇA DA PAIXAO. ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO4971). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. COM VISTA: JUIZ ZACARIAS LEONARDO. PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, MANTEVE COM VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **25 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004762-71.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: VALDIVANIO BARROS GOMES. ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO4971). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. COM VISTA: JUIZ ZACARIAS LEONARDO. PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, MANTEVE COM VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **26 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004732-36.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: JOSE HUMBERTO MENDONCA. ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO4971). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. COM VISTA: JUIZ ZACARIAS LEONARDO. PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, MANTEVE COM VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **27 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004721-07.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: CARLOS SERGIO PIRES OLIVEIRA. ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO4971). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.



PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, MANTEVE COM VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **28 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004448-28.2019.8.27.0000/TO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: JAIME MACHADO BARBOSA. ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO4971). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, MANTEVE COM VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **29 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004445-73.2019.8.27.0000/TO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: UBIRATAN MARTINS DA SILVA. ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO4971). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, MANTEVE COM VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **30 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003993-63.2019.8.27.0000/TO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: CRISTINO BARBOSA DE ARAÚJO. ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO4971). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, MANTEVE COM VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **31 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003687-94.2019.8.27.0000/TO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ERICA DE SOUZA TEIXEIRA. ADVOGADO: JOCIONE DA SILVA MOURA (OAB TO4774). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, MANTEVE COM VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **32 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003665-36.2019.8.27.0000/TO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: RITA DE CASSIA RODRIGUES AGUIAR. ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO (OAB TO3420). IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO - ESTADO DO TOCANTINS – PALMAS. IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DA AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA, PRESIDENTE COM. GEST, ENQ. EVOLUÇÃO DA CARREIRA-CGEFA-ADAPEC. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO

DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, MANTEVE COM VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **33 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003573-58.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: JUSLEY CAETANO DA SILVA. ADVOGADOS: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA (OAB TO5459), ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155), ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156), BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO4232). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS-NATURATINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, MANTEVE COM VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **34 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003426-32.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: MARINETE DE SOUSA GONÇALVES. ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155), LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO6095). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, MANTEVE COM VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **35 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003211-56.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: JULIANA LOURENÇO DA COSTA. ADVOGADO: ANA PAULA LEOBAS MARACAIPE (OAB TO8626). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, MANTEVE COM VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **36 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0007547-06.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: MANOEL NERES DOS PRAZERES. ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO4971). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.** APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, RESTANDO ASSIM PREJUDICADA LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. VOTARAM O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, O DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, A DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, A DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, O DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, O JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E O JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **37 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0008153-34.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ALESSANDRO DA SILVA DIAS. ADVOGADOS:



PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO (OAB TO8185), ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155), ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156). BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO4232). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS – PALMAS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, RESTANDO ASSIM PREJUDICADA A LIMINAR DEFERIDA NO EVENTO 06, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. VOTARAM O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, O DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, A DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, A DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, O DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, O JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E O JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **38 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0008314-44.2019.8.27.0000/TO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: RAIMUNDO CLARO VALADARES. ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO4971). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, RESTANDO ASSIM PREJUDICADA A LIMINAR DEFERIDA NO EVENTO 03, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. VOTARAM O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, O DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, A DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, A DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, O DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, O JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E O JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **39 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0007648-43.2019.8.27.0000/TO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: GENAYRA PEREIRA LIMA. ADVOGADO: MARCÍLIO GOMES DE SOUSA (OAB TO6493). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. VOTARAM O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, O DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E A DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, A DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, O DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, O JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E O JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **40 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0007785-25.2019.8.27.0000/TO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ADEMIR CARLOS CARNEIRO. ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155), LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO6095). IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA

A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR RESTANDO ASSIM PREJUDICADA A LIMINAR DEFERIDA NO EVENTO 04, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. VOTARAM O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, O DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, A DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, A DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, O DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, O JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E O JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **41 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0007918-67.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: MAX SHELTON MELO. ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO4971). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, RESTANDO ASSIM PREJUDICADO O RECURSO INTERNO AVIADO NO EVENTO 36, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. VOTARAM O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, O DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, A DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, A DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, O DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, O JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E O JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **42 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0007103-70.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: MÁRIO RIBEIRO MORAIS. ADVOGADO: GARDENHA ALMEIDA RIBEIRO (OAB TO5359). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, RESTANDO ASSIM PREJUDICADA LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. VOTARAM O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, O DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, A DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, A DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, O DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, O JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E O JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **43 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0007932-51.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: CESAR ROBERTO GOMES DE ALMEIDA. ADVOGADOS: PÂMELA RENATA FREIRE MACHADO (OAB TO8185), ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155), ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156), BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO4232). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, RESTANDO ASSIM PREJUDICADA A LIMINAR DEFERIDA NO EVENTO 08, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. VOTARAM O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, O DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, A DESEMBARGADORA ANGELA MARIA

RIBEIRO PRUDENTE, A DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, O DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, O JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E O JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **44 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0010785-33.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: EDILENE BATISTA ALVES. ADVOGADO: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE (OAB TO1756). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. VOTARAM O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, O DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, A DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, A DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, O DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, O JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, O JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **45 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0012807-64.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: NILDE DE ALCOBAÇA CAMPOS. ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO3696B). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO, NA ÍNTEGRA, A DECISÃO QUE NOS TERMOS DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 12.016, DE 2009, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. VOTARAM O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, O DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, A DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, A DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, O DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, O JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, O JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **46 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0011035-66.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: CLEDER CAMARGO DA SILVA. ADVOGADO: ARY RICARDO MOTA PRADO (OAB TO7027). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. VOTARAM O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, O DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, A DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, A DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, O DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, O JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E O JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **47 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0014575-25.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: LEONARDO BARCELLOS REIS. ADVOGADO: MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO (OAB TO3420). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR:

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE, MANTENDO, NA ÍNTEGRA, A DECISÃO QUE NOS TERMOS DO ARTIGO 10 DA LEI NO 12.016, DE 2009, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. VOTARAM O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, O DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, A DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, A DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, O DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, O JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E O JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **48 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0011175-03.2019.8.27.0000/TO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: MAXSUEL LIMA CARVALHO. ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155), LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO6095). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. VOTARAM O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, O DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, A DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, A DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, O DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, O JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E O JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **49 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0009599-72.2019.8.27.0000/TO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: DANIEL MARQUES DOS SANTOS. ADVOGADO: RAFAEL PEREIRA PARENTE (OAB TO4971). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. VOTARAM O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, O DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, A DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, A DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, O DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, O JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E O JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **50 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0011360-41.2019.8.27.0000/TO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: MÁRCIO ALVES DA SILVA. ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155), LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO6095). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. VOTARAM O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, O DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, A DESEMBARGADORA

ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, A DESEMBARGADORA MAYSIA VENDRAMINI ROSAL, O DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, O JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E O JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **51 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0010176-50.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: CRISTIANE DOS SANTOS ROCHA. ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO3696B). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. VOTARAM O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, O DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, A DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, A DESEMBARGADORA MAYSIA VENDRAMINI ROSAL, O DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, O JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E O JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **52 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0011478-17.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: RANIERE ABREU DE SOUSA. ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155), LUCIANO BARBOSA DA COSTA (OAB TO6095). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. VOTARAM O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, O DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, A DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, A DESEMBARGADORA MAYSIA VENDRAMINI ROSAL, O DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, O JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E O JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **53 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0010637-22.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: MÁRCIA RODRIGUES ALVES PAIXÃO. ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO3696B). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. VOTARAM O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, O DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, A DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, A DESEMBARGADORA MAYSIA VENDRAMINI ROSAL, O DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, O JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E O JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **54 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0012158-02.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ROSICLEIA GONÇALVES DA SILVA. ADVOGADO: JOSÉ SABÓIA DE SOUZA LIMA NETO (OAB TO5399). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO

SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. VOTARAM O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, O DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, A DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, A DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL, O DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, O JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E O JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **55 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0010762-87.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ROSILENE LIMA COELHO. ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA (OAB TO3966). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. VOTARAM O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, O DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, A DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, A DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL, O DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, O JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E O JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **56 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0012564-23.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: SONIA MARIA DA LUZ E SILVA. ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS (OAB TO3696B). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. VOTARAM O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, O DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, A DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, A DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL, O DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, O JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E O JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **57 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0005395-96.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS. ADVOGADO: CRISTINA DE SOUSA SOUTO (OAB TO9127). IMPETRADOS: COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSА VENDRAMINI ROSAL**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DA PRESENTE AÇÃO MANDAMENTAL POR AUSÊNCIA DE ATO COATOR, MANTEVE COM VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **58 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0005346-55.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS-APRA-TO. ADVOGADOS: MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018), INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225). IMPETRADOS: COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSА VENDRAMINI**



**ROSAL. COM VISTA: JUIZ ZACARIAS LEONARDO. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DA PRESENTE AÇÃO MANDAMENTAL POR AUSÊNCIA DE ATO COATOR EM VIRTUDE DA LEI Nº 3.462 DE 25/04/2019, QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DE TODAS AS PROGRESSÕES FUNCIONAIS PELO PRAZO DE 24 MESES, MANTEVE COM VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. 59 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004313-30.2020.8.27.2700/TO. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: PAULO HENRIQUE AUGUSTO CAMILO. ADVOGADO: ANA PAULA LEOBAS MARACAIPE (OAB TO8626). IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL. COM VISTA: JUIZ ZACARIAS LEONARDO. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DA AÇÃO MANDAMENTAL POR AUSÊNCIA DE ATO COATOR EM VIRTUDE DA LEI Nº 3.462 DE 25/04/2019, QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DE TODAS AS PROGRESSÕES FUNCIONAIS PELO PRAZO DE 24 MESES, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER ACOMPANHANDO A RELATORA, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. 60 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005474-75.2020.8.27.2700/TO. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: MAURICIO CARDOSO NESTOR PEREIRA. ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225), MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL. COM VISTA: JUIZ ZACARIAS LEONARDO. APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DA PRESENTE AÇÃO MANDAMENTAL POR AUSÊNCIA DE ATO COATOR EM VIRTUDE DA LEI Nº 3.462 DE 25/04/2019, QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DE TODAS AS PROGRESSÕES FUNCIONAIS PELO PRAZO DE 24 MESES. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 25 DA LEI 12.016/2009). VOTARAM O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, A DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, O DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, O DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, O JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E O JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. AUSÊNCIAS DOS DESEMBARGADORES MARCO VILLAS BOAS E ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. 61 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0005552-69.2020.8.27.2700/TO. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLICIA E BOMBEIROS MILITARES DE ARAGUAÍNA-TO-APA. ADVOGADO: ANDERSON MENDES DE SOUZA (OAB TO4974). AGRAVADOS GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU. RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. COM VISTA: JUIZ ZACARIAS LEONARDO. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO INTERPOSTO, PARA MANTER A DECISÃO COMBATIDA, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. AGUARDA O DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO. VOTARAM O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, O DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, A DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, A DESEMBARGADORA**

ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, O DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, A DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, O DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, O JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E O JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA. MANTEVE COM VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **62 AGRADO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005200-14.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: SAMUEL DE SOUSA FRANÇA. ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225), MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018). AGRAVADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU. RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE NO SENTIDO DE CONHECER DO AGRADO INTERNO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. SEM SUCUMBÊNCIA RECURSAL, MANTEVE COM VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **63 AGRADO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005403-73.2020.8.27.2700.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ÍTALO MONTEIRO PARENTE. ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225), MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018). AGRAVADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU. RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE NO SENTIDO DE CONHECER DO AGRADO INTERNO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTEVE COM VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **64 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0010329-83.2019.8.27.0000.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. 1º EMBARGANTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. ADVOGADOS: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR, PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA. 2º EMBARGANTES: BANCO BRADESCO S/A, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADA: MARIA LÚCIA LINS CONCEIÇÃO. EMBARGADA: SABINA RODRIGUES DOS SANTOS. DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE. PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS OPOSTOS PELO BANCO ITAÚ S.A. E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO BANCO BRADESCO S.A. E BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., PARA REALINHAR AS TESES OBJETO DESTES IRDR PARA QUE SEJA DELIMITADO AO CONSUMIDOR/CONTRATANTE ANALFABETO, BEM COMO, ENCAMPAR A RESSALVA DO VOTO VISTA PROFERIDO PELO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER COM RELAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DETERMINANTES A SEREM OBJETO DE DISCUSSÃO JURÍDICA NO PRESENTE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA, SUGIRIDO NOS SEGUINTE FUNDAMENTOS DETERMINANTES: PRINCIPAIS: A) A DESPEITO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 107 DO CÓDIGO CIVIL, A DECLARAÇÃO DE VONTADE DOS ANALFABETOS SOMENTE SERÁ VÁLIDA SE REALIZADA POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA? B) HAVERÁ VIOLAÇÃO DO REQUISITO DE VALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO ATINENTE À FORMA PRESCRITA OU NÃO DEFESA EM LEI (ART. 104, III DO CÓDIGO CIVIL) NOS CONTRATOS BANCÁRIOS REALIZADOS COM CONTRATANTES ANALFABETOS, NÃO MATERIALIZADOS POR ESCRITURA PÚBLICA OU MEDIANTE REPRESENTAÇÃO POR PROCURADOR NÃO CONSTITUÍDO POR INSTRUMENTO PÚBLICO? SECUNDÁRIOS: A) O RECONHECIMENTO DA NULIDADE DE CONTRATO BANCÁRIO REALIZADO COM PESSOA ANALFABETA, POR AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO PÚBLICO, CARACTERIZA OFENSA AO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR? B) A DEVOLUÇÃO DO INDÉBITO DEVE SER COMPENSADA COM EVENTUAL VALOR RECEBIDO PELO CONTRATANTE, COMO FORMA DE EVITAR POSSÍVEL ENRIQUECIMENTO INDEVIDO? C) O RECONHECIMENTO DE COBRANÇA INDEVIDA, EM RAZÃO DA NULIDADE DE CONTRATO BANCÁRIO REALIZADO COM PESSOA ANALFABETA, POR AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO

PÚBLICO, CONFIGURA DANO MORAL PRESUMIDO?, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR HELVECIO DE BRITO MAIA NETO, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES E DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **65 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004907-44.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: LUDIELLE MOREIRA RODRIGUES. ADVOGADO: JULIANA DE ARAUJO OLIVEIRA (OAB TO4594). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: JOÃO VITOR FOGOLIN. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: JUIZ **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**. COM VISTA: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**. APÓS O VOTO DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR NO SENTIDO DE CONCEDER A ORDEM DE SEGURANÇA PLEITEADA, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER ACOMPANHANDO O RELATOR, PEDIU VISTA O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. AGUARDAM O JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, O DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, A DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, A DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL E O DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **PROCESSO RETIRADO DA PAUTA: 66 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005020-95.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: RAIMUNDA BARROSO DE SOUSA. ADVOGADOS: DARLENE COELHO DA LUZ (OAB TO6352), CLEYDSON COSTA COIMBRA (OAB TO7799). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. **PROCESSOS JULGADOS: 67 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0008335-20.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: JANAINA ALVES DA CUNHA. ADVOGADO: RENATO MARTINS CURY (OAB TO4909B). ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA (OAB TO4846B). ADVOGADO: MATHEUS SALES DE OLIVEIRA LOPES (OAB TO9737). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO**. APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO INTERNO, PARA MANTER INTACTA A DECISÃO MONOCRÁTICA INSERIDA NO EVENTO 29, DESTES AUTOS, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO, OS VOTOS DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES E DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA ACOMPANHANDO O RELATOR E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER E DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA. SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO INTERNO, PARA MANTER INTACTA A DECISÃO MONOCRÁTICA INSERIDA NO EVENTO 29, DESTES AUTOS. VENCIDOS O JUIZ ZACARIAS LEONARDO, A DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, O DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER E O JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR. AUSÊNCIAS DOS DESEMBARGADORES MARCO VILLAS BOAS E ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **68 REVISÃO CRIMINAL Nº 0028481-82.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. REQUERENTE: IAGO LINDBERG ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA. ADVOGADO: ALESSANDRO MARCELO MARIN

(OAB TO5902). REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. REVISOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO. SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DA REVISÃO CRIMINAL E, NESSA EXTENSÃO, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **69 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0012598-66.2017.8.27.0000/TJTO – DELIBEAÇÃO DA DENÚNCIA.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RÉU: ISABELLA ALVES SIMAS PEREIRA-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO. ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA (OAB TO2433). RÉU: VALDEMAR PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO: VICTOR PEIXOTO DO NASCIMENTO (OAB TO6338A). RÉU: RAFAEL NOGUEIRA LEITE. ADVOGADO: VICTOR PEIXOTO DO NASCIMENTO (OAB TO6338A). RÉU: LEONETTE CRUZ MESQUITA MARTINS. ADVOGADO: VICTOR PEIXOTO DO NASCIMENTO (OAB TO6338A). RÉU: GEORGE DE SOUSA SILVA. ADVOGADO: EDELSON VIEIRA DA COSTA (OAB DF37906). RÉU: FÁBIO DIAS PEREIRA. ADVOGADO: VITOR GALDIOLI PAES (OAB TO6579). RÉU: PAULO CÉSAR VIEIRA DE CASTRO. ADVOGADO: DIVINO DO NASCIMENTO REGO JUNIOR (OAB TO6556). VITIMA: MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA / TO. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE INICIALMENTE EM QUESTÃO DE ORDEM REFERENDAR A DECISÃO DO RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RETIRADA DO PROCESSO DA SESSÃO VIRTUAL PARA SER JULGADO EM SESSÃO PRESENCIAL, BEM COMO, DO DEFERIMENTO DA DILAÇÃO DE PRAZO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PARA 15 (QUINZE) MINUTOS, OS QUAIS, POR SE TRATAR DE PROCESSO ENVOLVENDO CORRÉUS, COM IMPUTAÇÃO DE COAUTORIA, COM DEFENSORES DISTINTOS, SERÁ CONTADO EM DOBRO (30 MINUTOS), DIVIDO IGUALMENTE ENTRE OS DEFENSORES, SALVO SE ESTES CONVENCIONAREM OUTRA DIVISÃO (ART. 104, §8º DO REGIMENTO INTERNO). APÓS, RECEBER A DENÚNCIA EM DESFAVOR DOS ACUSADOS ISABELLA ALVES SIMAS PEREIRA, FABIO DIAS PEREIRA, GEORGE DE SOUSA SILVA, PAULO CÉSAR VIEIRA DE CASTRO, VALDEMAR PEREIRA DA SILVA, RAFAEL NOGUEIRA LEITE E LEONETTE CRUZ MESQUITA MARTINS. AUSENTES OS DESEMBARGADORES MARCO VILLAS BOAS E ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **70 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0009655.08-2019.827.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. SUSCITANTE: GAB. DADESA. JACQUELINE ADORNO. SUSCITADA: GAB DA DESA MAYSA VENDRAMINI ROSAL. PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA**. SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE INCIDENTE, POIS PRESENTES OS SEUS PRESSUPOSTOS, PARA, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE O PRESENTE CONFLITO E DECLARAR COMPETENTE O GABINETE DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO PARA PROCESSAR E JULGAR O RECURSO ORIGINÁRIO, O QUE FAÇO NOS TERMOS DO ART. 78, § 12, DO RITJTO. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **71 AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO Nº 0020289-34.2017.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: ZILENE SUARTE OLIVEIRA. ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR SUARTE (OAB TO8629) E DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA AMARAL (OAB TO5585). AGRAVADO: 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO TOCANTINS. INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S/A. RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA**. SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER INALTERADA A DECISÃO OBJURGADA. AUSÊNCIAS DOS DESEMBARGADORES MARCO VILLAS BOAS E ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **72 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013720-17.2017.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. EMBARGANTE: DEUSDETE BORGES

PEREIRA. ADVOGADO: RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR (OAB TO5387). EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** - PRESIDENTE. SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA MANTER INTACTO O ACÓRDÃO FUSTIGADO. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **73 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012160-06.2018.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. EMBARGANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA. ADVOGADO: AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES (OAB TO4368A). EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** - PRESIDENTE. SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS ACLARATÓRIOS. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **74 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005476-45.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: JOÃO PAULO ALVES MOREIRA JUNIOR. ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225), MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO**. APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO NO SENTIDO DE DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC/152 E ART. 6º, § 5º DA LEI Nº 12.016/20093, ANTE À AUSÊNCIA DE ATO ILEGAL OU OMISSIVO ? POR SUPERVENIÊNCIA DE LEI ESTADUAL (LEI ESTADUAL Nº 3.462, DE 25 DE ABRIL DE 2019), CONSUBSTANCIANDO FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DO IMPETRANTE, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA ACOMPANHANDO O RELATOR, A TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO ART. 485, VI, DO CPC/152 E ART. 6º, § 5º DA LEI Nº 12.016/20093, ANTE À AUSÊNCIA DE ATO ILEGAL OU OMISSIVO ? POR SUPERVENIÊNCIA DE LEI ESTADUAL (LEI ESTADUAL Nº 3.462, DE 25 DE ABRIL DE 2019), CONSUBSTANCIANDO FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DO IMPETRANTE, VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. AUSÊNCIA DOS DESEMBARGADORES MARCO VILLAS BOAS E ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **75 CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0005810-79.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. SUSCITANTE: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO. SUSCITADO: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. PROCURADOR JUSTIÇA: DIEGO NARDO. RELATOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO**. SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - PRESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DECLARAR A COMPETÊNCIA DO GABINETE DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER PARA APRECIAR A APELAÇÃO N.º 0033169-87.2019.8.27.0000, EM RAZÃO DE SUA PREVENÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 930, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **76 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0009519-11.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS. ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225), MARIA PAULA DANTAS (OAB TO9649). IMPETRADOS:

GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, CHEFE - POLICIA MILITAR DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO**. SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **77 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005492-96.2020.8.27.2700/TO** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: RONY CLÉY PEREIRA LOPES ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225), MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO**. APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO NO SENTIDO DE ACOLHER O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA CONHECER DA PRESENTE AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA E, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE, DENEGO A SEGURANÇA ALMEJADA NO MANDAMUS. CUSTAS PELO IMPETRANTE. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, ACOLHER O PARECER DA DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA CONHECER DA PRESENTE AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA E, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE, DENEGO A SEGURANÇA ALMEJADA NO MANDAMUS. CUSTAS PELO IMPETRANTE. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. AUSÊNCIAS DOS DESEMBARGADORES MARCO VILLAS BOAS E ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **78 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003613-54.2020.8.27.2700/TO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: MÁRCIA MARRA DE OLIVEIRA SANTOS. ADVOGADO: EMMYLLE PEREIRA TELES (OAB TO8661). IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO**. SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDO A SEGURANÇA PARA RECONHECIMENTO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE A PROMOÇÃO AO POSTO DE MAJOR QOBM, PELO CRITÉRIO DE MERECEAMENTO, EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, A PARTIR DE 21/04/2019, E TODAS AS CONSEQUÊNCIAS LEGAIS DAÍ ADVINDAS, COMO EFEITOS FINANCEIROS E OS REGISTROS NECESSÁRIOS. QUANTO AOS EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS, RESSALTO QUE ESTES DEVEM SER REIVINDICADOS EM AÇÃO PRÓPRIA NÃO CABENDO SUA CONCESSÃO VIA MANDADO DE SEGURANÇA POR VEDAÇÃO CONTIDA NAS SÚMULAS 269 E 271 DO STF. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 25 DA LEI 12.016/2009). AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **79 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005420-12.2020.8.27.2700/TO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: JUSTENY FERNANDES SERPA. ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225), MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS,



GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO**. APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO NO SENTIDO DE NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO NA ÍNTEGRA A DECISÃO COMBATIDA NA FORMA COMO PROLATADA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO AGRAVO INTERNO E RECONSIDERAR A DECISÃO A FIM DE DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO , E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA ACOMPANHANDO O RELATOR, A TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO NA ÍNTEGRA A DECISÃO COMBATIDA NA FORMA COMO PROLATADA, VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. AUSÊNCIAS DOS DESEMBARGADORES MARCO VILLAS BOAS E ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **80 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0009363-23.2019.8.27.0000/TO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: JAELSON LINS DOS SANTOS. ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ (OAB TO1654). IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO**. SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A SEGURANÇA ALMEJADA, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA NO EVENTO 03, PARA DETERMINAR QUE AS AUTORIDADES IMPETRADAS CONVOQUEM O IMPETRANTE PARA AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, A SER FEITA PELA INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL, BEM COMO ADOTEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS REFERENTES A COMPILAÇÃO DA PONTUAÇÃO DO POLICIAL MILITAR IMPETRANTE, OU SEJA, AVALIAÇÃO COM BASE NOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS DA FICHA INDIVIDUAL E EMISSÃO DO CONCEITO PROFISSIONAL E MORAL, SEM A EXIGÊNCIA DO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS MÚSICOS (CHOM). AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **81 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002889-50.2020.8.27.2700/TO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: PEDRO SIMÃO FELIX DA SILVA. ADVOGADOS: DARLENE COELHO DA LUZ (OAB TO6352), CLEYDSON COSTA COIMBRA (OAB TO7799). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO**. SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DA PRESENTE AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA E, DIANTE DA EVIDENTE VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO, CONCEDO A SEGURANÇA ALMEJADA PELO IMPETRANTE COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA IMPETRAÇÃO E, QUANTO AOS EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS, ESTES DEVEM SER PLEITEADOS EM AÇÃO PRÓPRIA, NÃO CABENDO SUA CONCESSÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA, NOS MOLDES ACIMA DELINEADOS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **82 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004729-95.2020.8.27.2700/TO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: JÚLIO CESAR GOMES BARROS. ADVOGADOS: ELANNY STÉFANI LIMA VIEIRA DOS SANTOS (OAB TO9727), HENRIQUE ARAUJO DE SOUSA (OAB TO9994). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO**. SOB A PRESIDÊNCIA DO

DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DENEGANDO A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, § 5º DA LEI 12.016/2009 E ARTIGO 485, INCISO VI DO CPC/2015. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **83 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0023020-32.2019.8.27.0000/TO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: RAPHAEL BARBOSA DOS SANTOS TEIXEIRA. EMBARGADO: DOUGLAS BARBOSA BARRETO. ADVOGADOS: WILINELTON BATISTA RIBEIRO (OAB TO7939), BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO4232), ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155), ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156). RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**. SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO DE OMISSÃO, CONFERIR EFEITOS INFRINGENTES AO RECURSO, PARA ALTERAR O JULGADO E CONCEDER PARCIALMENTE A ORDEM, A FIM DE ANULAR A DECISÃO NO 01/2019 EXARADA NA SINDICÂNCIA NO 008/2018 - CGDP, CONFIRMADA POR MEIO DO JULGAMENTO DO RECURSO NO 441/2019 - CSDP PELA DECISÃO NO 046/2019, NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019, PUBLICADA NO DOE NO 5.424, DE 21 DE AGOSTO DE 2019, DE MODO A GARANTIR QUE, EM RAZÃO DE ESTAR AMPARADO PELA DECISÃO LIMINAR E SENTENÇA JUDICIAL EXARADA NO MANDADO DE SEGURANÇA NO 1000051-28.2017.4.01.4302, QUE TRAMITOU NA 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, O IMPETRANTE NÃO SEJA PENALIZADO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PROVENIENTES DO CARGO DE ASSISTENTE DE DEFENSORIA, APENAS POR FATOS ANTERIORES À LEI ESTADUAL NO 3.426, DE 12 DE MARÇO DE 2019, QUE INCLUIU O ARTIGO 13-A NA LEI ESTADUAL NO 2.252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **84 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002767-37.2020.8.27.2700/TO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: NADY DE MELO PEREIRA. ADVOGADO: WILLIAN SILVA DIAS (OAB TO9135). AGRAVADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**. SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO, MANTENDO A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEIXOU DE ACOLHER O PEDIDO LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA (EVENTO 7). AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **85 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004854-63.2020.8.27.2700/TO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: TIAGO DANIEL DE MORAES. ADVOGADOS: ALEX HENNEMANN (OAB TO2138), PAULA FABRINE ANDRADE PIRES (OAB TO9265). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**. SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E CONCEDER A SEGURANÇA POSTULADA PARA, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA NO EVENTO 2, DETERMINAR QUE A AUTORIDADE COATORA EXONERE O IMPETRANTE DO CARGO COMISSIONADO DE DELEGADO-CHEFE E AUTORIZAR O SEU AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES, COM A MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SUA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE DELEGADO DE POLÍCIA, PELO PERÍODO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE 06 (SEIS) MESES, NA FORMA DO ARTIGO 1º, INCISO VII, ALÍNEA "B" C/C ARTIGO 1º, INCISO IV, ALÍNEA "C", DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 64/1990, A FIM DE CONCORRER A CARGO ELETIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO. **86 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002909-41.2020.8.27.2700/TO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: LUIZ ANTONIO DA SILVA ADVOGADOS: DARLENE COELHO DA LUZ (OAB TO6352), CLEYDSON COSTA COIMBRA (OAB

TO7799). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, EXTINGUINDO-SE O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, EM RELAÇÃO A ESTE E, NO MÉRITO, EM CONCEDER PARCIALMENTE A ORDEM, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA NO EVENTO 2, PARA DETERMINAR, EM FAVOR DO IMPETRANTE, A IMPLEMENTAÇÃO DAS PROGRESSÕES FUNCIONAIS VERTICAL (PADRÃO III) E HORIZONTAL (REFERÊNCIA L), NOS EXATOS TERMOS DO JULGAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 633/2018, PUBLICADO NO DOE Nº. 5.440, DE 12/09/2019, RETROAGINDO OS EFEITOS FUNCIONAIS À DATA EM QUE ADIMPLIDOS OS REQUISITOS ÀS PROGRESSÕES E OS EFEITOS FINANCEIROS, SOMENTE, A PARTIR DA PRESENTE IMPETRAÇÃO (SÚMULAS Nº 269 E 271 DO STF). AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **87 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005913-86.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: MARCOS ANTONIO ALENCAR RODRIGUES. ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO4792). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO, PARA MANTER EM SUA ÍNTEGRA A DECISÃO LIMINAR COMBATIDA. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **88 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0036214-02.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: TIAGO CREMASCO VALIM. EMBARGADO MARLY GOMES SOARES DUARTE. ADVOGADOS: DARLENE COELHO DA LUZ (OAB TO6352), CLEYDSON COSTA COIMBRA (OAB TO7799). PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MANTENDO INALTERADO O ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **89 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002560-24.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: GILVAN GAMA DE OLIVEIRA. ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA (OAB TO3066). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO AGRAVO INTERNO E RECONSIDERAR A DECISÃO A FIM DE DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A

IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **90 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0006811-85.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: LENILTON GOMES PEREIRA. ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SOUZA VARGAS (OAB TO6638). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR,, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO , E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **91 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0008487-68.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ANNA ETELVINA LIMA DA SILVA DE ARAÚJO. ADVOGADO: JENNIFER DAIANE DOS SANTOS LEAL (OAB TO7811). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, RESTANDO ASSIM PREJUDICADA A LIMINAR DEFERIDA NO EVENTO 11, BEM COMO OS RECURSOS INTERNOS AVIADOS NOS AUTOS, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO , E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, RESTANDO ASSIM PREJUDICADA A LIMINAR DEFERIDA NO EVENTO 11, BEM COMO OS RECURSOS INTERNOS AVIADOS NOS AUTOS. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **92 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0007412-91.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: PAULO SANDRO SILVA AMORIM. ADVOGADO: MAGNA GOMES BARROS (OAB TO6818). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**.

APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO , E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR. SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **93 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0008557-85.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: JANAINA GONCALVES QUEIROZ. ADVOGADOS: DARLENE COELHO DA LUZ (OAB TO6352), CLEYDSON COSTA COIMBRA (OAB TO7799). IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO INTERNO AVIADO NO EVENTO 42, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO. CONSEQUENTEMENTE, JULGO PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO DO EVENTO 42, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR , E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO INTERNO AVIADO NO EVENTO 42. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **94 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0022592-84.2018.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: TIAGO CREMASCO VALIM. EMBARGADA: LIZANDRA NOLETO ALMEIDA. ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO4792). PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORÉM, NEGO-LHES O PROVIMENTO, MANTENDO INTACTO O ACÓRDÃO EMBARGADO. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **95 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0009323-41.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: MATEUS COIMBRA AZEVEDO. ADVOGADO: ARIEL CARVALHO

GODINHO (OAB TO5607). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, RESTANDO PREJUDICADO O PLEITO LANÇADO NO EVENTO 59, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO , E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, RESTANDO PREJUDICADO O PLEITO LANÇADO NO EVENTO 59. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **96 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002036-27.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: RUBENS CEZAR SOARES FERNANDES. ADVOGADO: MARCELLO DE SOUZA MATOS (OAB TO4556). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, RESTANDO ASSIM PREJUDICADO O RECURSO INTERNO AVIADO NO EVENTO 41, BEM COMO O PEDIDO LANÇADO NO EVENTO 83, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO AGRAVO INTERNO E RECONSIDERAR A DECISÃO A FIM DE DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO , E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, RESTANDO ASSIM PREJUDICADO O RECURSO INTERNO AVIADO NO EVENTO 41, BEM COMO O PEDIDO LANÇADO NO EVENTO 83. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **97 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0011087-62.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: CILSON DE LIMA. ADVOGADO: JOSÉ SABÓIA DE SOUZA LIMA NETO (OAB TO5399). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE



QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **98 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0020919-56.2018.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: LUCIANA APARECIDA BONIFACIO. ADVOGADOS: DARLENE COELHO DA LUZ (OAB TO6352), CLEYDSON COSTA COIMBRA (OAB TO7799). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER.** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A SEGURANÇA PARA QUE SE DÊ EFETIVIDADE A IMPLEMENTAÇÃO DA PROGRESSÃO CONFERIDA AO IMPETRANTE NOS EXATOS TERMOS CONFERIDOS PELO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL ? CSPC, TONANDO ASSIM SEM EFEITO O COMANDO INSERIDOS NOS EVENTOS 65 DOS AUTOS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 25 DA LEI 12.016/2009). AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **99 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 0003978-51.2019.8.27.9100/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. EXCIPIENTE: M. C. P. ADVOGADOS: JANDER ARAÚJO RODRIGUES (OAB TO5574) E LUDMILLA MIRANDA SERAFIM (OAB TO7656) EXCEPTO: M P PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. RELATORA: **DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE.** SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO ACOLHER A QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA PELO EXCIPIENTE. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **100 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0004809-59.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS. ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO (OAB TO2557). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA.** PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA NO SENTIDO DE CONHECER DO MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO E, NO MÉRITO, DENEGAR A SEGURANÇA DIANTE DA AUSÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO INVOCADO. CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS PELO IMPETRANTE. SEM HONORÁRIOS, NA FORMA DO ART. 25 DA LEI N. 12.016/2009, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E DO JUIZ ZACARIAS LEONARDO ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO E, NO MÉRITO, DENEGAR A SEGURANÇA DIANTE DA AUSÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO INVOCADO. CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS PELO IMPETRANTE. SEM HONORÁRIOS, NA FORMA DO ART. 25 DA LEI N. 12.016/2009. **101**

**QUESTÃO DE ORDEM NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002887-**

**80.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: MATILDE LOPES DE SOUSA. ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO4792). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA **E TELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA E TELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE NO SENTIDO DE CONHECER E DE DAR PROVIMENTO À QUESTÃO DE ORDEM, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPOSTA, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ ZACARIAS LEONARDO, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER E DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL ACOMPANHANDO A RELATORA, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DE DAR PROVIMENTO À QUESTÃO DE ORDEM, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPOSTA. **102 AGRADO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004310-75.2020.8.27.2700/TO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: GEORGES AIRES NUNES. ADVOGADO: ANA PAULA LEOBAS MARACAIPE (OAB TO8626). AGRAVADOS: SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS. INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU. RELATOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO**. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO E NEGÓ-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MANTIDA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO AGRADO INTERNO E RECONSIDERAR A DECISÃO A FIM DE DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO , E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA E TELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO E NEGÓ-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MANTIDA. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **103 AGRADO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005410-65.2020.8.27.2700/TO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: AMARILDO PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225), MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018). AGRAVADOS: SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS. INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU. RELATOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO**. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO E NEGÓ-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MANTIDA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO AGRADO INTERNO E RECONSIDERAR A DECISÃO A FIM DE DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO , E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA

RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO E NEGO-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MANTIDA. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **104 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0004311-60.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E APOIO JURÍDICO AOS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS. ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155), BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO4232), ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156). IMPETRADOS: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR: VITOR BARBOSA DE OLIVEIRA. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO**. PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DA PRESENTE AÇÃO MANDAMENTAL POR AUSÊNCIA DE ATO COATOR EM VIRTUDE DA LEI Nº 3.462 DE 25/04/2019, QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DE TODAS AS PROGRESSÕES FUNCIONAIS PELO PRAZO DE 24 MESES. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 25 DA LEI 12.016/2009), DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, NÃO CONHECER DA PRESENTE AÇÃO MANDAMENTAL POR AUSÊNCIA DE ATO COATOR EM VIRTUDE DA LEI Nº 3.462 DE 25/04/2019, QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DE TODAS AS PROGRESSÕES FUNCIONAIS PELO PRAZO DE 24 MESES. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 25 DA LEI 12.016/2009). VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **105 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0006009-04.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - APRA-TO. ADVOGADOS: MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018), INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225). AGRAVADOS: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GABINETE DO GOVERNADOR. INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR: GUSTAVO CAMPOS ABREU. RELATOR: DESEMBARGADOR **JOSÉ DE MOURA FILHO**. PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO NO SENTIDO DE CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO E NEGO-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MANTIDA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO AGRAVO INTERNO E RECONSIDERAR A DECISÃO A FIM DE DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR E DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO

DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO E NEGOU-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MANTIDA. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **106 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004312-45.2020.8.27.2700/TO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: WILLIAM PEREIRA PINTO. ADVOGADO: ANA PAULA LEOBAS MARACAIPE (OAB TO8626). AGRAVADOS: SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS. INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU. RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS NO SENTIDO DE NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE, EM SUMA, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 10, DA LEI NO 12.016, DE 2009, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO AGRAVO INTERNO E RECONSIDERAR A DECISÃO A FIM DE DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO. , E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSIA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA E DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE, EM SUMA, INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 10, DA LEI NO 12.016, DE 2009, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **107 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005261-69.2020.8.27.2700/TO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: JULIA CAMPOS DIAS. ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO4792). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA NO SENTIDO DE DENEGAR A SEGURANÇA, DE ACORDO COM O ARTIGO 485, IV, DO CPC/15 E ARTIGO 6º, § 5º DA LEI Nº 12016/2009, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, UMA VEZ QUE EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA É INADMISSÍVEL DILAÇÃO PROBATÓRIA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSIA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO A RELATORA, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, DENEGAR A SEGURANÇA, DE ACORDO COM O ARTIGO 485, IV, DO CPC/15 E ARTIGO 6º, § 5º DA LEI Nº 12016/2009, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, UMA VEZ QUE EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA É INADMISSÍVEL DILAÇÃO PROBATÓRIA. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **108 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005799-50.2020.8.27.2700/TO**. ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: JECICLEIA MORAES DE OLIVEIRA FRAZÃO. ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO4792). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO

ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA NO SENTIDO DE DENEGAR A SEGURANÇA, DE ACORDO COM O ARTIGO 485, IV, DO CPC/15 E ARTIGO 6º, § 5º DA LEI Nº 12016/2009, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, UMA VEZ QUE EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA É INADMISSÍVEL DILAÇÃO PROBATÓRIA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSIA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO A RELATORA, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, DENEGAR A SEGURANÇA, DE ACORDO COM O ARTIGO 485, IV, DO CPC/15 E ARTIGO 6º, § 5º DA LEI Nº 12016/2009, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, UMA VEZ QUE EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA É INADMISSÍVEL DILAÇÃO PROBATÓRIA. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **109 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002917-18.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: CAROLINA MATTOS GOES. EMBARGADO: NEUTON MACIEL GOMES. ADVOGADOS: DARLENE COELHO DA LUZ (OAB TO6352), CLEYDSON COSTA COIMBRA (OAB TO7799). PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA NO SENTIDO DE CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER INCÓLUME O ACÓRDÃO FUSTIGADO, DANDO POR PREQUESTIONADA A MATÉRIA PARA FINS DE EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PARA AS INSTÂNCIAS SUPERIORES, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSIA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ ZACARIAS LEONARDO, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO E DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS ACOMPANHANDO A RELATORA, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E, NO MÉRITO, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER INCÓLUME O ACÓRDÃO FUSTIGADO, DANDO POR PREQUESTIONADA A MATÉRIA PARA FINS DE EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PARA AS INSTÂNCIAS SUPERIORES. **110 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005188-97.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: RITNEY IGOR RODRIGUES NEPOMUCENO. ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225), MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018). AGRAVADOS: SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS. INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU. RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE NO SENTIDO DE CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO A ESTE AGRAVO INTERNO, MANTENDO, NA ÍNTEGRA, A DECISÃO TERMINATIVA ORA RECORRIDA,

LANÇADA NO EVENTO 2 DO MANDAMUS, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO AGRAVO INTERNO E RECONSIDERAR A DECISÃO A FIM DE DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO A ESTE AGRAVO INTERNO, MANTENDO, NA ÍNTEGRA, A DECISÃO TERMINATIVA ORA RECORRIDA, LANÇADA NO EVENTO 2 DO MANDAMUS. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **111 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0004383-47.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: ASSOCIACAO DE DEFESA E APOIO JURIDICO AOS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS. ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO (OAB TO4155), ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO (OAB TO4156), BERNARDINO DE ABREU NETO (OAB TO4232). AGRAVADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR: GUSTAVO CAMPOS ABREU. RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE NO SENTIDO DE CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO A ESTE AGRAVO INTERNO, MANTENDO, NA ÍNTEGRA, A DECISÃO TERMINATIVA ORA RECORRIDA, LANÇADA NO EVENTO 2 DO MANDAMUS, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO AGRAVO INTERNO E RECONSIDERAR A DECISÃO A FIM DE DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO A ESTE AGRAVO INTERNO, MANTENDO, NA ÍNTEGRA, A DECISÃO TERMINATIVA ORA RECORRIDA, LANÇADA NO EVENTO 2 DO MANDAMUS. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **112 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0006156-30.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS. ADVOGADOS: MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018), INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225). AGRAVADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE NO SENTIDO DE CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO A ESTE AGRAVO INTERNO, MANTENDO, NA ÍNTEGRA, A DECISÃO TERMINATIVA ORA RECORRIDA, LANÇADA NO EVENTO 2 DO MANDAMUS, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO AGRAVO INTERNO E RECONSIDERAR A DECISÃO A FIM DE DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO A ESTE AGRAVO INTERNO, MANTENDO, NA ÍNTEGRA, A DECISÃO TERMINATIVA ORA RECORRIDA, LANÇADA NO EVENTO 2 DO MANDAMUS. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **113 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005406-28.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: LUIZ SOAES DA SILVA NETO. ADVOGADOS: MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018), INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225). AGRAVADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE NO SENTIDO DE CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO A ESTE AGRAVO INTERNO, MANTENDO, NA ÍNTEGRA, A DECISÃO TERMINATIVA ORA RECORRIDA, LANÇADA NO EVENTO 2 DO MANDAMUS, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO AGRAVO INTERNO E RECONSIDERAR A DECISÃO A FIM DE DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO.DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE,



EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO A ESTE AGRAVO INTERNO, MANTENDO, NA ÍNTEGRA, A DECISÃO TERMINATIVA ORA RECORRIDA, LANÇADA NO EVENTO 2 DO MANDAMUS. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **114 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005276-38.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: RAFAEL SOUZA DOS SANTOS. ADVOGADOS: MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018), INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225). AGRAVADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE NO SENTIDO DE CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO A ESTE AGRAVO INTERNO, MANTENDO, NA ÍNTEGRA, A DECISÃO TERMINATIVA ORA RECORRIDA, LANÇADA NO EVENTO 2 DO MANDAMUS, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO AGRAVO INTERNO E RECONSIDERAR A DECISÃO A FIM DE DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECER, MAS NEGAR PROVIMENTO A ESTE AGRAVO INTERNO, MANTENDO, NA ÍNTEGRA, A DECISÃO TERMINATIVA ORA RECORRIDA, LANÇADA NO EVENTO 2 DO MANDAMUS. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **115 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0006785-87.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS. ADVOGADOS: DARLENE COELHO DA LUZ (OAB TO6352), CLEYDSON COSTA COIMBRA (OAB TO7799). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL E CONCEDIDAS POR MEIO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ACOSTADOS NO EVENTO 01 (PROCADM13 A PROCADM25), COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **116 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005372-39.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS. ADVOGADOS: DARLENE COELHO DA LUZ (OAB TO6352), CLEYDSON COSTA COIMBRA (OAB TO7799). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE

SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **117 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0004460-42.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: SILVANA CAMELO PINTO DO ESPIRITO SANTO. ADVOGADO: JENNIFER DAIANE DOS SANTOS LEAL (OAB TO7811). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO, A TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **118 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003868-95.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: SIDNEY PINTO RIBEIRO. ADVOGADO: LARISSA CARLOS ROSENDA (OAB TO8823). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **119 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003649-82.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: PATRICIA DE BRITO COSTA E CASTRO. ADVOGADO: MAGNA GOMES BARROS (OAB TO6818). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO, E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSIA VENDRAMINI ROSAL, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA

SAMPAIO FELIPE. **120 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0001887-31.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: ZILVANE MESSIAS DE OLIVEIRA ARAUJO. ADVOGADO: MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES (OAB TO3716). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO , E OS VOTOS DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA E DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE ACOMPANHANDO O RELATOR, A TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL ANTE A AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL PARA A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA, QUAL SEJA, A EXISTÊNCIA DE ATO COATOR. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **121 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0006160-67.2020.8.27.2700/TO.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS-APRA-TO. ADVOGADOS: MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018), INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL**. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL NO SENTIDO DE NÃO CONHECER DA PRESENTE AÇÃO MANDAMENTAL, POR AUSÊNCIA DE ATO COATOR EM VIRTUDE DA LEI Nº 3.462 DE 25/04/2019, QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DE TODAS AS PROGRESSÕES FUNCIONAIS PELO PRAZO DE 24 MESES. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 25 DA LEI 12.016/2009), DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO , E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE E DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER ACOMPANHANDO A RELATORA, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, NÃO CONHECER DA PRESENTE AÇÃO MANDAMENTAL, POR AUSÊNCIA DE ATO COATOR EM VIRTUDE DA LEI Nº 3.462 DE 25/04/2019, QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DE TODAS AS PROGRESSÕES FUNCIONAIS PELO PRAZO DE 24 MESES. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 25 DA LEI 12.016/2009). VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. AUSENTE A DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE. **122 AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005422-79.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: ANTÔNIO SARDINHA DE JESUS. ADVOGADOS: INDIANO SOARES E SOUZA (OAB TO5225), MARIANNY BUENO BORGES (OAB TO9018). AGRAVADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: GUSTAVO CAMPOS ABREU. RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**.

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE NO SENTIDO DE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, PARA MANTER A DECISÃO COMBATIDA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO AGRAVO INTERNO E RECONSIDERAR A DECISÃO A FIM DE DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, PARA MANTER A DECISÃO COMBATIDA. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **123 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003861-20.2020.8.27.2700/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: MARA DENISE DE ARAÚJO SEIXAS. ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE (OAB TO4792). IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: JUIZ **JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR**. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR NO SENTIDO DE CONCEDER A SEGURANÇA, NOS TERMOS REQUERIDOS PELA IMPETRANTE, PARA DETERMINAR QUE O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, CASO JÁ NÃO O TENHA FEITO, IMPLEMENTE A SUA PROGRESSÃO VERTICAL PARA O NÍVEL/PADRÃO ?II?, A PARTIR DE 01/11/2018, CONFORME PUBLICADO NO DOE Nº 5.440, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA IMPETRAÇÃO., EM OBEDIÊNCIA ÀS SÚMULAS Nº 2691 E 2712 DO STF. POR FIM, CONDENO O ESTADO DO TOCANTINS, ENTE PÚBLICO A QUE VINCULADA A AUTORIDADE COATORA, AO RESSARCIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PAGAS PELA IMPETRANTE, E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, DO JUIZ ZACARIAS LEONARDO COM RESSALVA QUANTO A FUNDAMENTAÇÃO E DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA, ACOMPANHANDO O RELATOR, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A SEGURANÇA, NOS TERMOS REQUERIDOS PELA IMPETRANTE, PARA DETERMINAR QUE O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, CASO JÁ NÃO O TENHA FEITO, IMPLEMENTE A SUA PROGRESSÃO VERTICAL PARA O NÍVEL/PADRÃO ?II?, A PARTIR DE 01/11/2018, CONFORME PUBLICADO NO DOE Nº 5.440, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA IMPETRAÇÃO., EM OBEDIÊNCIA ÀS SÚMULAS Nº 2691 E 2712 DO STF. POR FIM, CONDENO O ESTADO DO TOCANTINS, ENTE PÚBLICO A QUE VINCULADA A AUTORIDADE COATORA, AO RESSARCIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PAGAS PELA IMPETRANTE. **124 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003444-53.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: BELISARIO FERREIRA NETO. ADVOGADO: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA (OAB TO3066). IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: JUIZ **JOCY GOMES DE ALMEIDA**. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA NO SENTIDO DE CONHECER DO MANDAMUS E, NO MÉRITO, DENEGAR A ORDEM PRETENDIDA, POR NÃO VISLUMBRAR ILEGALIDADE NO ATO IMPUTADO À AUTORIDADE IMPETRADA. DE CONSEQUÊNCIA, CASSO A DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NO EVENTO 07, EM RAZÃO DOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPOSTOS, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO , E OS VOTOS DO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO, DO DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, DA DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA

CRUZ BARBOSA, DA DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, DA DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, DA DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, DO DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES E DO JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR ACOMPANHANDO O RELATOR, A TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, CONHECER DO MANDAMUS E, NO MÉRITO, DENEGAR A ORDEM PRETENDIDA, POR NÃO VISLUMBRAR ILEGALIDADE NO ATO IMPUTADO À AUTORIDADE IMPETRADA. DE CONSEQUÊNCIA, CASSO A DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NO EVENTO 07, EM RAZÃO DOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPOSTOS. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. **125 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0036151-74.2019.8.27.0000/TO.** ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLICIA E BOMBEIROS MILITARES DE ARAGUAÍNA-TO-APA. ADVOGADO: ANDERSON MENDES DE SOUZA (OAB TO4974). IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS. PROCURADOR: NIVAIR VIEIRA BORGES. PROCURADORA JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA. RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**. PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER NO SENTIDO DE DENEGAR A SEGURANÇA, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO JUIZ ZACARIAS LEONARDO NO SENTIDO DE CONHECER DO WRIT IMPETRADO PARA, NO MÉRITO, CONCEDER A SEGURANÇA A FIM DE QUE SE DÊ EFETIVIDADE AO PAGAMENTO DAS PROGRESSÕES REQUERIDAS NA EXORDIAL, COM RETROAÇÃO À DATA DA IMPETRAÇÃO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-PESIDENTE, EM SESSÃO VIRTUAL, O TRIBUNAL PLENO DECIDIU, POR MAIORIA, DENEGAR A SEGURANÇA. VENCIDO O JUIZ ZACARIAS LEONARDO. Fica consignado que a presente sessão que se encerraria no dia 13/08/2020 foi suspensa por Decisão Liminar do CNJ que suspendeu a eficácia da Resolução nº 13/2020 que trata das sessões virtuais e sustentações orais. Após argumentações do Presidente desta Corte junto ao CNJ o mesmo reviu sua Decisão revogando-a na data de 14.08.2020. Assim retornou-se ao andamento normal das sessões. Porém o prazo de encerramento desta passou para o dia 17.08.2020, em razão da comunicação da referida decisão do CNJ ter se dado no período da tarde do dia 14, não havendo tempo hábil para conclusão dos julgamentos em andamento. Ao final, nada mais havendo a tratar, o Desembargador **Helvécio de Brito Maia Neto**-Presidente às 18 horas do dia 17 de agosto de 2020 declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura desta **ATA**, que após lida, achada conforme e aprovada na próxima sessão, vai assinada por todos os membros presentes deste Colegiado. Lavrada por **Wagne Alves de Lima**, Secretário do Tribunal Pleno.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto**, Presidente, em 29/09/2020, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José de Moura Filho**, Desembargador, em 30/09/2020, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Jacqueline Adorno**, Desembargadora, em 01/10/2020, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas**, Desembargador, em 08/10/2020, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente**, Desembargador, em 08/10/2020, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Desembargador**, em 09/10/2020, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Maysa Vendramini Rosal, Desembargador**, em 13/10/2020, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Desembargador**, em 21/10/2020, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito Substituto**, em 18/11/2020, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3361401** e o código CRC **47CE9682**.

---